

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.623, DE 2007

Institui o Dia Nacional do Motorista de Ambulância.

Autor: Deputado GERVÁSIO SILVA

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Gervásio Silva, visa a instituir a data anual de 10 de outubro como o Dia Nacional do Motorista de Ambulância.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os motoristas de ambulâncias, no Brasil, não exercem somente a tarefa que lhes reserva a natureza de sua incumbência - dirigir veículos de socorro médico. Frequentemente, esses trabalhadores são chamados



a executar os primeiros socorros e até mesmo o atendimento médico de emergência às pessoas que transportam, exercendo papel fundamental que representa, muitas vezes, a diferença entre o salvamento e a perda de uma vida.

A despeito da importância da tarefa que realizam, esses profissionais não recebem o merecido reconhecimento tanto da legislação trabalhista, que não admite a insalubridade da atividade, quanto do mercado, que não os remunera devidamente nem garante a capacitação necessária para o exercício de sua complexa e vital ocupação.

Esse último ponto constitui grave problema, já que os motoristas socorristas, em regra, não recebem o preparo essencial para exercer seu trabalho com segurança e eficácia – não têm acesso a práticas de direção defensiva, a noções básicas de socorro ou a informações sobre proteção laboral, como orientação para o procedimento em caso de doença contagiosa da pessoa transportada, por exemplo.

Dessa forma, instituir o Dia Nacional do Motorista de Ambulância constitui instrumento para que o Poder Público admita formalmente a relevância dessa categoria no âmbito da política de saúde do País, retribuindo, assim, a contribuição indispensável que esses profissionais oferecem à sociedade e colaborando para que tenham sucesso na luta por seus direitos trabalhistas, por melhor capacitação e pelo reconhecimento social de sua atividade.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.623, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008 .

Deputado ÁTILA LIRA
Relator